

LEI Nº 3.470 DE 27 DE MAIO DE 2019.

Publicada no Diário Oficial nº 5.365

Dispõe sobre o vencimento dos servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos servidores efetivos do Poder Legislativo, observado o respectivo enquadramento previsto em Resolução específica, será o que consta no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento dos atuais servidores efetivos nos cargos transformados de que trata o *caput*, dar-se-á na Classe e Padrão atualmente ocupado pelo servidor estável, acrescido das vantagens de caráter pessoal, do tempo de serviço no cargo efetivo e das promoções funcionais, mediante Ato da Mesa Diretora.

Art. 2º Se o vencimento do servidor superar o valor do enquadramento mencionado no artigo anterior, este dar-se-á na Classe e no Padrão igual ou imediatamente superior ao do valor percebido.

Art. 3º Aos inativos e pensionistas cujos vencimentos das pensões são pagos pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins estendem-se no que couber os benefícios estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º A revisão geral anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins tem como data-base o mês de maio, considerando o período de janeiro a dezembro do ano pretérito para fins de cálculo do índice a ser aplicado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º São revogadas a Lei nº 1.647, de 29 de dezembro de 2005, e o art. 3º, da Lei 3.210, de 9 de junho de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.470, DE 27 DE MAIO DE 2019.

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
Analista Legislativo	A	1	5.012,61	2	5.263,24	3	5.526,40	4	5.802,72	5	6.092,86	6	6.397,50
	B	7	6.717,38	8	7.053,25	9	7.405,91	10	7.776,20	11	8.165,01	12	8.573,26
	C	13	9.001,93	14	9.452,02	15	9.924,62	16	10.420,86	17	10.941,90	18	11.488,99
	D	19	12.063,44	20	12.666,62	21	13.299,95	22	13.964,94	23	14.663,19	24	15.396,35
	E	25	16.166,17	26	16.974,48	27	17.823,20	28	18.714,36	29	19.650,08	30	20.632,58
	F	31	21.664,21	32	22.747,42	33	23.884,79	34	25.079,03	35	26.332,98	36	27.649,63
	G	37	29.032,12	38	30.483,72	39	32.007,91	40	33.608,30	41	35.288,72	42	37.053,15
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
Técnico Legislativo	A	1	3.392,73	2	3.562,37	3	3.740,49	4	3.927,51	5	4.123,89	6	4.330,08
	B	7	4.546,59	8	4.773,91	9	5.012,61	10	5.263,24	11	5.526,40	12	5.802,72
	C	13	6.092,86	14	6.397,50	15	6.717,38	16	7.053,25	17	7.405,91	18	7.776,20
	D	19	8.165,01	20	8.573,26	21	9.001,93	22	9.452,02	23	9.924,62	24	10.420,86
	E	25	10.941,90	26	11.488,99	27	12.063,44	28	12.666,62	29	13.299,95	30	13.964,94
	F	31	14.663,19	32	15.396,35	33	16.166,17	34	16.974,48	35	17.823,20	36	18.714,36
	G	37	19.650,08	38	20.632,58	39	21.664,21	40	22.747,42	41	23.884,79	42	25.079,03
	H	43	26.332,98	44	27.649,63	45	29.032,12	46	30.483,72	47	32.007,91	48	33.608,30
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
Agente Legislativo	A	1	2.186,99	2	2.296,33	3	2.411,15	4	2.531,71	5	2.658,29	6	2.791,21
	B	7	2.930,77	8	3.077,31	9	3.231,17	10	3.392,73	11	3.562,37	12	3.740,49
	C	13	3.927,51	14	4.123,89	15	4.330,08	16	4.546,59	17	4.773,91	18	5.012,61
	D	19	5.263,24	20	5.526,40	21	5.802,72	22	6.092,86	23	6.397,50	24	6.717,38
	E	25	7.053,25	26	7.405,91	27	7.776,20	28	8.165,01	29	8.573,26	30	9.001,93
	F	31	9.452,02	32	9.924,62	33	10.420,86	34	10.941,90	35	11.488,99	36	12.063,44
	G	37	12.666,62	38	13.299,95	39	13.964,94	40	14.663,19	41	15.396,35	42	16.166,17
	H	43	16.974,48	44	17.823,20	45	18.714,36	46	19.650,08	47	20.632,58	48	21.664,21
	I	49	22.747,42	50	23.884,79	51	25.079,03	52	26.332,98	53	27.649,63	54	29.032,12